



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.006247/2020-26

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de ato normativo apresentada pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, como resultado da primeira entrega de Grupo de Trabalho criado para estruturar a revisão e consolidação dos atos normativos de competência da ANAC, nos termos do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autarquias e fundações.

1.2. O referido Decreto tratou de instituir regras, procedimentos e prazos para a revisão, revogação e consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto, estabelecendo, ademais, regras e prazos para outros aspectos da gestão do estoque de normas. Tal atividade compreende a revogação expressa de atos normativos, conforme previsão do seu artigo 8º. Desse modo, o Grupo de Trabalho acordou de entregar, na primeira etapa do projeto, a revogação expressa das Resoluções tacitamente revogadas e caducasas, assim como dos RBHAs E92A e E93.

1.3. Cabe salientar que esta primeira entrega foi acordada para a data de 31 de maio de 2020, conforme determinado pelo Decreto 10.139, porém, com o advento do Decreto 10.310, de 02 de abril de 2020, todos prazos previstos naquele normativo foram postergados em 3 meses, alterando a data programada da primeira entrega para o dia 31 de agosto de 2020.

1.4. Os normativos a serem revogados foram objeto de análise pela SPI (SEI 4253129 e SEI 4435185), que concluiu pela necessidade de revisão de 44 normas (conforme elencado no art. 2º da Proposta de Ato Normativo n.º SEI 4490985).

1.5. Os autos foram submetidos à Procuradoria Federal junto à ANAC (SEI 4472252), que atestou a regularidade e legalidade dos procedimentos adotados, e a inexistência de óbices de natureza jurídica que impeçam o seguimento da proposta. Ratificou, ainda, a desnecessidade de submissão do normativo a Consulta Pública.

1.6. Observa-se que durante a análise jurídica da Procuradoria, o Grupo de Trabalho identificou mais três resoluções que se enquadrariam no escopo de atos a serem revogados, os quais foram submetidos à análise complementar da PF-ANAC (SEI N° 4435185). A pertinência da revogação expressa dessas normas foi então confirmada por meio do Despacho n.º 00538/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI N° 4472261).

1.7. Após recebido o parecer jurídico, a SPI identificou mais uma resolução a ser revogada: a [Resolução N° 147, de 17 de março de 2010](#), que aprova a Instrução Suplementar n. 21.181-001, Revisão B. Esta IS, no presente momento, já está na revisão D, que foi aprovada pela [Portaria SAR N° 1.346, de 15 de maio de 2020](#), sem revogação da Resolução N° 147. Assim, salienta a SPI que tal caso

se enquadra perfeitamente naqueles apresentados pela NOTA TÉCNICA N° 11/2020/SPI (SEI N° 4435185) e validados pelo DESPACHO n. 00538/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI N° 4472261).

1.8. Em 22.07.2020 os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria.

1.9. Por fim, durante o período de análise dos autos por esta Diretoria, a SPI submeteu a Nota Técnica n.º 12/2020/SPI (SEI 4601123), na qual indicou a existência de mais 3 resoluções tacitamente revogadas, as quais seriam passíveis de revogação expressa. Conforme exposto pela área, trata-se das Resoluções n.º [019, de 20 de março de 2008](#), [nº 186, de 18 de março de 2011](#) e [nº 478, de 7 de junho de 2018](#), que alteravam o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n° 91 (RBHA 91), o qual foi revogado em 1º de junho de 2020 pela [Resolução N° 546, de 18 de março de 2020](#). Conforme salientado na Nota Técnica, a revogação dessas 3 resoluções se encaixa perfeitamente no padrão de justificativas apresentados no item 7 da NOTA TÉCNICA N° 5/2020/SPI (SEI N° 4253129), sendo assim desnecessária nova análise jurídica.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 06/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4582888** e o código CRC **518B8C55**.

SEI nº 4582888